

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão, para o número da semana seguinte*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 20/85:

Revê a lei orgânica da Presidência da República e revoga os Decretos-Leis n.ºs 64/82, de 24 de Junho e 21/83, de 9 de Abril.

#### Decreto-Lei n.º 21/85:

Fixa as gratificações mensais aos técnicos superiores — médicos — a título de participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 109/76.

#### Decreto-Lei n.º 22/85:

Fixa as gratificações mensais ao pessoal técnico que presta serviço nas estruturas hospitalares.

#### Decreto n.º 23/85:

Aprova o Acordo complementar de cooperação técnica no domínio da Formação Profissional, entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha.

#### Decreto n.º 24/85:

Nomeia o camarada Bernardo Augusto Fortes de Oliveira para em comissão de serviço, exercer as funções de Director-Geral da Segurança Nacional.

### GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Portaria n.º 9/85:

Procede à distribuição da verba de Representação Nacional inscrita no orçamento ordinário do ano económico de 1985 da Secretaria-Geral do Governo.

#### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA — No dia 31 de Dezembro do ano findo, foi publicado o 5.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/84, com o seguinte sumário:

### GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho n.º 59/84:

Criando o Comité Nacional Preparatório do XII Festival Mundial da Juventude e Estudantes, e designando os elementos que o compõe.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

#### Portaria n.º 86/84:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado de 1984, dos departamentos que indica.

#### Portaria n.º 87/84:

Reforça algumas verbas do orçamento geral do Estado de 1984, dos departamentos que indica.

#### Portaria n.º 88/84:

Efectua transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral do Estado em vigor dos departamentos que indica.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

#### Portaria n.º 89/84:

Confirma o orçamento do Município da Praia para o ano económico de 1985.

#### Portaria n.º 90/84:

Confirma o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1985.

#### Portaria n.º 91/84:

Confirma o orçamento do Município do Maio, para o ano económico de 1985.

#### Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 20/85

de 2 de Março

Tendo a experiência aconselhado a revisão da Lei Orgânica da Presidência da República no sentido da sua adequação a necessidades reais do serviço;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º, n.º 11, da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Lei Orgânica da Presidência da República é substituída pela que vem em anexo ao presente decreto-lei e baixa assinada pelo Primeiro Ministro.

Art.º 2.º Ficam revogados o Decreto-Lei n.º 64/82 e 21/83, de 24 de Junho e 9 de Abril, respectivamente.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## LEI ORGÂNICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

Artigo 1.º A Presidência da República compreende:

- a) O Gabinete do Presidente;
- b) A Direcção-Geral da Administração;
- c) A Chancelaria das Ordens e Títulos Honoríficos;
- d) A Guarda Presidencial.

### CAPÍTULO II

#### Do Gabinete do Presidente da República

##### SECÇÃO I

##### Composição e Competência

Art.º 2.º — 1. O Gabinete do Presidente é o órgão de apoio directo, pessoal e técnico do Presidente da República.

2. O Gabinete do Presidente é constituído pelo Director de Gabinete, Chefe de Gabinete, Conselheiros, Adjuntos do Gabinete e Secretários pessoais.

Art.º 3.º Junto do Gabinete funciona a Direcção do Protocolo e Relações Públicas e a Divisão de Informação e Imprensa.

Art.º 4.º Ao Gabinete do Presidente da República compete:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico directamente em assuntos que o Presidente da República lhe distribua;

- b) Assegurar a ligação da Presidência da República com a Assembleia Nacional Popular, os Serviços do Primeiro Ministro, os Ministérios e Secretarias de Estado e demais instituições públicas e privadas, em assuntos que não sejam da competência de outro serviço;
- c) Ocupar-se da recepção, expedição, comunicação e registo de toda a correspondência do Presidente da República;
- d) Assegurar o expediente relativo à promulgação das Leis, Decreto-Leis e Decretos, bem como do relativo à publicação dos Decretos Presidenciais;
- e) Organizar as relações públicas do Presidente da República e os seus contactos com os meios de comunicação social;
- f) Apoiar protocolarmente o Presidente da República;
- g) Organizar a agenda do Presidente da República;
- h) Secretariar as reuniões do Presidente da República;
- i) Desempenhar o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

##### SECÇÃO II

##### Do Director e Chefe de Gabinete

Art. 5.º — 1. Ao Director de Gabinete compete em geral a direcção e a coordenação do Gabinete e, designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os demais Serviços da Presidência, bem como com quaisquer outros Serviços Públicos;
- b) Submeter a despacho do Presidente da República os assuntos do Gabinete que careçam de resolução superior;
- c) Orientar e coordenar o trabalho dos conselheiros e adjuntos do Gabinete, bem como a acção da Direcção do Protocolo e Relações Públicas e da Divisão da Informação e Imprensa;
- d) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Presidente da República;
- e) Propôr as providências que julgar necessárias à melhoria dos serviços;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação do Presidente da República.

2. O Director de Gabinete será substituído por quem for indicado pelo Presidente da República.

Art. 6.º Ao Chefe de Gabinete compete coadjuvar o Director do Gabinete e executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

##### SECÇÃO III

##### Dos Conselheiros Adjuntos do Gabinete

Art. 7.º Compete aos Conselheiros e adjuntos do Gabinete prestar apoio técnico especializado ao Presidente da República, bem como a realização dos estudos e demais tarefas de natureza técnica de que careçam os serviços da Presidência da República.

## SECÇÃO IV

## Dos Secretários

Art. 8.º Compete aos Secretários prestar ao Presidente da República o apoio funcional e pessoal de que este careça e, designadamente, assegurar a recepção, apresentação, expedição, registo e arquivo da sua correspondência pessoal.

## SECÇÃO V

## Da Direcção do Protocolo e Relações Públicas

Art. 9.º — 1. A Direcção do Protocolo e Relações Públicas compete ocupar-se de tudo o que respeita ao protocolo do Presidente da República e apoiar a organização do protocolo dos actos públicos em que intervenha o Presidente da República.

2. Compete ainda à Direcção do Protocolo e Relações Públicas:

- a) Programar as audiências com o Presidente da República e, nomeadamente, comunicar aos interessados o dia e a hora em que lhes serão concedidas;
- b) Ocupar-se das demais actividades de relações públicas da Presidência da República;

Art. 10.º — 1. A Direcção do Protocolo e Relações Públicas é dirigida pelo Director do Protocolo.

2. A Direcção do Protocolo e Relações Públicas coordenará a sua acção com a Direcção-Geral do Protocolo do Estado, a cujas directivas técnicas ficará vinculada.

3. O Director do Protocolo será assistido por um funcionário destacado da Direcção-Geral do Protocolo do Estado ou da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

4. O Director do Protocolo e Relações Públicas é equiparado a Director de Serviço.

## SECÇÃO VI

## Da Divisão de Informação e Imprensa

Art. 11.º — 1. A Direcção de Informação e Imprensa compete:

- a) Proceder à recolha, tratamento e difusão de qualquer informação documental com interesse para a Presidência da República;
- b) Promover a divulgação das actividades do Presidente da República;
- c) Assegurar as ligações entre a Presidência da República e os meios de comunicação social, nacional ou estrangeira;
- d) Preparar e coordenar a realização dos contactos do Presidente da República com os meios de comunicação social;
- e) Desempenhar o mais que lhe for cometido por lei ou decisão superior.

2. A Divisão de Informação e Imprensa funcionará sob a orientação directa do Director de Gabinete.

## CAPÍTULO III

## Da Direcção Geral da Administração

Art. 12.º A Direcção-Geral da Administração é o serviço de apoio técnico administrativo da Presidência da República, competindo-lhe em especial:

- a) Assegurar o expediente administrativo, bem como a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais atribuídos à Presidência da República;
- b) Elaborar e executar o orçamento anual da Presidência da República bem como as respectivas alterações;
- c) Prestar o necessário apoio burocrático e administrativo aos demais serviços da Presidência da República;
- d) Incumbir-se da gestão, guarda e conservação dos Palácios e demais edifícios da Presidência da República;
- e) Assegurar a gestão das viaturas atribuídas à Presidência da República;
- f) Estudar e propôr superiormente as medidas tendentes à actualização e melhoria dos serviços, ao aumento da produtividade e ao aperfeiçoamento profissional dos funcionários;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Art. 13.º A Direcção da Administração é dirigida por um Director-Geral, a quem compete:

- a) Coordenar e superintender na administração de todos os serviços da Direcção-Geral, imprimindo a necessária unidade e continuidade ao seu funcionamento;
- b) Submeter a despacho do Presidente da República os assuntos que careçam de resolução superior;
- c) Submeter a despacho do Primeiro Ministro as propostas sobre a admissão e movimento do pessoal bem como os demais da administração-geral;
- d) Despachar os assuntos de carácter administrativo que sejam da sua competência;
- e) Transmitir aos serviços da Presidência as normas internas e as instruções genéricas emanadas do Presidente da República;
- f) Promover o expediente relativo às posses a conferir pelo Presidente da República e colaborar no respectivo cerimonial;
- g) Conferir posse e deferir os pedidos de licença disciplinar aos funcionários da Direcção-Geral;
- h) Praticar o mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

Art.º 14.º A Direcção-Geral da Administração compreende os seguintes serviços:

- a) Repartição de Expediente e Pessoal;
- b) Secção de Contabilidade;
- c) Secção de Património e Económico;
- d) Secção de Documentação.

Art.º 15.º A Repartição de Expediente e Pessoal compete executar o expediente geral e assegurar a gestão do pessoal dos Serviços da Presidência da República.

Art.º 16.º A Secção de Contabilidade compete elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual e praticar todos os actos relativos à gestão orçamental e financeira.

Art.º 17.º A Secção de Património e Economato compete administrar o património afecto à Presidência da República, organizar os respectivos inventários e cadastros, bem como promover o apetrechamento e o aprovisionamento dos Serviços da Presidência da República.

Art.º 18.º A Secção de Documentação compete apoiar documentalmente os serviços da Presidência da República, mediante a aquisição, tratamento e conservação da documentação e demais espécies bibliográficas necessários ao desempenho das respectivas tarefas.

Art.º 19.º A Repartição de Expediente Geral e Pessoal é chefiada por um funcionário com a categoria de director ou equiparado, a quem compete, nomeadamente, coadjuvar o Director-Geral e substituir este nas suas faltas e impedimentos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Chancelaria das Ordens e Títulos Honoríficos

Art.º 20.º A Direcção das Ordens e Títulos Honoríficos é o serviço incumbido de apoiar o Presidente da República no exercício das suas atribuições em matéria de condecorações do Estado e outros títulos honoríficos.

Art.º 21.º A Chancelaria das Ordens e Títulos Honoríficos compete em especial:

- a) Emitir parecer sobre a criação e oficialização de condecorações, medalhas e outros títulos honoríficos;
- b) Propôr a extinção de condecorações e medalhas e manter sob sua guarda os respectivos cunhos;
- c) Participar na elaboração dos regulamentos das condecorações, medalhas e outros títulos honoríficos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Organizar e manter o registo das condecorações nacionais e estrangeiras;
- e) Executar o expediente relativo às condecorações, medalhas e outros títulos honoríficos concedidos pelo Presidente da República, bem como proceder ao seu registo;
- f) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.

#### CAPÍTULO V

##### Da Guarda Presidencial

Art.º 22.º — 1. A Guarda Presidencial compete zelar pela segurança do Presidente da República e seus familiares, bem como assegurar a guarda dos serviços da Presidência e das residências oficiais do Presidente da República.

2. A Guarda Presidencial é dirigida por um oficial das FARP ou das FSOP, nomeado em comissão de serviço, mediante indicação do Presidente da República.

3. O cargo de Comandante da Guarda Presidencial é equiparado a Director de Serviço.

Art.º 23.º O funcionamento da Guarda Presidencial será regulamentado em diploma especial.

#### CAPÍTULO VI

##### Do pessoal

Art.º 24.º — 1. Os quadros de pessoal dos Serviços da Presidência da República são os constantes dos mapas publicados em anexo à presente lei orgânica

2. As alterações aos quadros efectivar-se-ão mediante decreto.

Art.º 25.º — 1. Os lugares de Director de Gabinete, de Conselheiros e de Director-Geral da Administração serão providos por decreto, mediante indicação do Presidente da República, de entre indivíduos de reconhecida competência e idoneidade.

2. Os lugares de Director de Protocolo e Relações Públicas, de comandante da Guarda Presidencial, de Chefe de Gabinete e de Secretárias serão providos por despacho do Primeiro Ministro, mediante indicação do Presidente da República, de entre indivíduos possuindo os requisitos necessários ao desempenho dos lugares a prover.

3. Os lugares de adjunto do Gabinete serão providos por despacho do Primeiro Ministro, mediante indicação do Presidente da República, de entre técnicos superiores ou indivíduos possuindo formação especializada para o desempenho do lugar a prover.

4. Os demais lugares dos quadros serão providos por despacho do Primeiro Ministro, mediante proposta do Director-Geral da Administração, nos termos da legislação aplicável a cada caso.

Art.º 26.º Os lugares de que tratam os números 1, 2 e 3 do artigo antecedente serão desempenhados em comissão de serviço, salvo quanto aos adjuntos do gabinete oriundos do sector público empresarial ou privado, casos em que exercerão as suas funções em regime de reuisição ou contrato, respectivamente.

Art.º 27.º — 1. Mediante proposta do Director-Geral da Administração, pessoal de outros serviços ou organismos públicos poderá ser destacado para, temporariamente, prestar serviço na Presidência da República, nos termos da lei.

2. O tempo de serviço prestado na Presidência da República, nos termos do número antecedente, considera-se, para todos os efeitos, como prestado no quadro de origem dos funcionários destacados.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições gerais e transitórias

Art.º 28.º As funções dos membros do Gabinete do Presidente findam automaticamente com a cessação das funções do Presidente da República.

Art.º 29.º — 1. Os Adjuntos do Gabinete do Presidente que sejam funcionários ou agentes do Estado continuarão a receber as remunerações correspondentes à sua categoria no quadro de origem, acrescidos de uma gratificação de montante igual à atribuída aos assessores.

2. Os adjuntos do Gabinete oriundos do sector privado terão as remunerações que forem estipuladas no contrato de prestação de serviço.

3. As despesas referidas nos números antecedentes constituem encargo do Orçamento da Presidência da República.

Art.º 30.º Enquanto não for provido o lugar de Director das Condecorações e outros Títulos Honoríficos, as respectivas funções serão asseguradas por um dos Conselheiros do Presidente da República, por este designado.

Art.º 31.º O expediente geral do Gabinete do Presidente da República e dos demais serviços que integram a Presidência será assegurado mediante pessoal destacado do quadro da Direcção-Geral da Administração.

Art.º 32.º Diploma especial aprovará o regulamento dos Serviços da Presidência da República assim como o regime do respectivo pessoal.

Art.º 33.º O pessoal em exercício de funções à data da publicação do presente diploma, transita na mesma situação e categoria para os lugares do novo quadro, independentemente de quaisquer formalidades, incluindo o visto e a posse.

Art.º 34.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação da presente lei orgânica serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro.

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Quadros de pessoal a que se refere o artigo 24.º da Lei Orgânica**

**MAPA I — Gabinete do Presidente da República**

Dotação	Grupo e designação	Grupo e letra de vencimento
1	Director de Gabinete...	I
1	Chefe de Gabinete ...	C
2	Secretários ...	F
3	Conselheiros ...	I
5	Adjunto do Gabinete...	a)
	Direcção do Serviço do Protocolo e Relações Públicas.	
1	Director do Protocolo ...	III
	Direcção de Informação e Imprensa:	
1	Director de 3.ª classe b)...	

**MAPA II — Direcção-Geral da Administração**

Dotação	Grupo e designação	Grupo e letra de vencimento
	Pessoal dirigente:	
1	Director-Geral ...	II
	Pessoal técnico:	
1	Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	B, C, D, E
1	Técnico (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	D, E, F, G
1	Técnico profissional de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	G, I, J, L
1	Técnico profissional de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	S, R, L, M
1	Técnico auxiliar ...	L, M, N, Q
	Pessoal administrativo:	
	Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).	C, E, F
3	Chefes de secção ...	I
4	Primeiros oficiais ...	L
4	Segundos oficiais ...	N
4	Terceiros oficiais ...	Q
2	Fieis (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).	N, Q, S
	Pessoal auxiliar:	
1	Fotógrafo (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	J, M, N, S
5	Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ...	Q, S, T
2	Auxiliares de protocolo (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	P, R, S, T
1	Auxiliar encarregado de residência (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	P, R, S, T
3	Amanuenses ...	U
1	Cozinheiro-chefe ...	N
1	Governanta ...	O
2	Cozinheiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	T, U
3	Lavadeiras ...	U
6	Condutores-auto (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	Q, R, S
1	Telefonista ...	S
6	Contínuos...	T
24	Serventes...	U
	Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção:	
2	Fiscais (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	L, N, Q
14	Guardas (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	S, T, U
	Pessoal operário:	
1	Mecânico de automóveis (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ...	B, K, M, N

Dotação	Grupo e designação	Grupo e letra de vencimento
1	Electricista (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	I, K, M, N
1	Pintor (principal, especializado, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N, Q
1	Pedreiro (principal, especializado, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N, Q
1	Carpinteiro (principal, especializado, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N, Q
6	Jardineiros (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	T, U
2	Auxiliares de pintor (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	T, U
2	Auxiliares de pedreiro (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	T, U
2	Auxiliares de carpinteiro (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	T, U
1	Auxiliar e electricista (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	T, U

MAPA III — Guarda Presidencial

Dotação	Grupo e designação	de vencimento Grupo e letra
1	Comandante da Guarda Presidencial.	III

(a) Tem direito às remunerações que auferir no quadro de origem, acrescida da gratificação atribuída ao cargo de assessor ou o vencimento que for estipulado no contrato.

(b) Lugar a ser preenchido em comissão de serviço.

Decreto-Lei n.º 21/85

de 2 de Março

Considerando que, em virtude da nossa opção por um sistema planificado de saúde, os médicos terão que consagrar-se exclusivamente ao exercício da sua profissão e apenas no âmbito das estruturas sanitárias estatais;

Considerando que a adopção do critério da exclusividade repercute-se na própria conceituação tradicional de médico como profissional liberal, na medida em que o Estado passa a ser o seu empregador exclusivo e, daí, a impossibilidade de acumular o exercício público e o privado da sua actividade profissional e da opção pelo exercício privado da medicina;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São fixadas aos técnicos superiores — médicos — a título de participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 109/76, as gratificações mensais a seguir indicadas:

Técnico superior principal ... ..	12 700\$00
Técnico superior de 1.ª classe ... ..	11 300\$00
Técnico superior de 2.ª classe ... ..	8 350\$00
Técnico superior de 3.ª classe ... ..	5 400\$00

Art. 2.º Os técnicos superiores — médicos — nas situações abaixo discriminadas, têm direito a receber, cumulativamente com as do artigo antecedente, as gratificações mensais a seguir indicadas:

Director do Hospital da Praia ou do Mindelo ... ..	3 000\$00
Especialista em regime de urgência permanente nos Hospitais Centrais da Praia e Mindelo ... ..	2 500\$00
Delegado de Saúde ... ..	2 500\$00
Demais Médicos colocados nas Delegacias de Saúde em regime de urgência permanente ... ..	2 000\$00

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados pelo Fundo de Fomento Social.

Art. 4.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Irineu Gomes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 22/85

de 2 de Março

Havendo conveniência em estender o direito à participação nas receitas do Fundo de Fomento Social a outros profissionais de saúde e bem assim em fixar as demais gratificações a suportar pelo referido Fundo;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São fixadas aos técnicos superiores em serviço nas estruturas hospitalares, com exclusão dos contemplados no Decreto-Lei n.º 21/85, de 2 de Março, a título de participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109/76, as gratificações mensais a seguir indicadas:

Técnico superior principal ... ..	4 000\$00
Técnico superior de 1.ª classe ... ..	3 500\$00
Técnico superior de 2.ª classe ... ..	2 500\$00
Técnico superior de 3.ª classe ... ..	2 000\$00

Art. 2.º Os técnicos, técnicos profissionais e técnicos auxiliares das Secções de Cirurgia, Radiologia e Análises Clínicas têm também direito, a título da participação nas receitas a que se refere o artigo 1.º a uma gratificação mensal, cujo montante será fixado por despacho do Ministro de Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 3.º Os técnicos e técnicos profissionais — enfermeiros — que, por conveniência de serviço, não façam vela nos hospitais têm direito à gratificação mensal de 1 000\$.

Art. 4.º É fixada aos Directores dos Laboratórios de Análises Clínicas, cumulativamente com aquela a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, a gratificação mensal de 2 500\$.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma são suportadas pelo Fundo de Fomento Social.

Art. 6.º Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Irineu Gomes.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 23/85

de 2 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição da República de Cabo Verde, o Acordo Complementar de Cooperação Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha, no domínio da Formação Profissional, assinado a 14 de Dezembro de 1983, cujo texto em Língua Portuguesa, faz parte integrante do presente diploma, a que vem em anexo.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Promulgado em, 21 de Fevereiro de 1985.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — André Cor-sino Tolentino.*

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

### Acordo complementar da cooperação técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha, no domínio de formação profissional.

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo de Espanha, adiante designados os dois Governos desejosos de intensificar e melhorar as relações existentes entre os dois países no quadro do Convénio Básico de

Cooperação Técnica hispano-cabo-verdeana, assinado em Madrid em 18 de Junho de 1979, e com o objectivo de atender às necessidades que em matéria de Formação Profissional foram expostas pelo Governo de Cabo Verde, e de melhorar a capacitação do pessoal que trabalha no referido domínio acordam no seguinte:

#### Artigo 1.º

O presente Acordo tem por objectivo determinar os princípios e as normas básicas que regularão a Cooperação entre os dois países na execução de um Plano de Formação Profissional na República de Cabo Verde, na elaboração de um Programa de Cursos por sectores de Produção, assim como na materialização das formas de assistência técnica.

#### Artigo 2.º

Os dois Governos adoptarão medidas necessárias para que a Direcção Geral de Cooperação Técnica Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e a Subdirecção Geral das Relações Internacionais do Ministério de Trabalho e Segurança Social, e outras instituições especificamente competentes na matéria, pela parte espanhola, e a Secretaria de Estado de Cooperação e Planeamento, com a colaboração dos outros organismos competentes da República de Cabo Verde, possam proceder ao Desenvolvimento do Instituto da Formação Profissional, à execução de planos de estudo, programas de formação, reconversão da mão de obra, aperfeiçoamento e qualificação profissional, mediante o financiamento das instalações necessárias, o fornecimento de equipamentos e o envio de peritos espanhóis. Serão igualmente adoptadas medidas relativas à formação e aperfeiçoamento de Instrutores cabo-verdeanos no domínio da Formação Profissional, através de visitas a Instituições espanholas especializadas e cursos a ministrar em Espanha.

#### Artigo 3.º

O Governo de Espanha compromete-se a colaborar com o Governo da República de Cabo Verde na implementação dos seguintes programas:

1. Elaboração de um Plano de Formação Profissional Ocupacional para a mão de obra.
2. Desenvolvimento e funcionamento do Instituto de Formação Profissional de Cabo Verde.
3. Criação de um Centro de Formação Profissional no sector da construção.
4. Reforço do sector da mecânica.
5. Adequada formação dos Instrutores homólogos cabo-verdeanos.

#### Artigo 4.º

1. As obrigações financeiras, às quais se compromete o Governo Espanhol no quadro do presente Acordo serão cumpridas através da Direcção-Geral de Cooperação Técnica Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores, fundamentalmente no que se refere ao financiamento e funcionamento de equipamentos e centros de manutenção da Missão de Cooperação; a Subdirecção Geral de Relações Internacionais do Ministério de Trabalho e Segurança Social, por seu lado, responsabilizar-se-á pelas obrigações financeiras inerentes à estadia dos peritos das missões espanholas que executem os programas do Acordo, bem como a alimentação, assis-

tência médica e medicamentosa, transporte de ida e volta entre a República de Cabo Verde e a Espanha dos homólogos caboverdeanos que tenham que se deslocar à Espanha para a materialização dos programas de cooperação.

2. A Direcção-Geral de Cooperação Técnica Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e a Sub-direcção-Geral de Relações Internacionais do Ministério de Trabalho e Segurança Social assumirão as obrigações referidas nos seus respectivos orçamentos anuais.

#### Artigo 5.º

1. O Governo da República de Cabo Verde fornecerá os locais para a realização dos cursos, alojamento, os meios de transportes e o material necessário para facilitar a tarefa dos peritos espanhóis na República de Cabo Verde.

2. O Governo de Cabo Verde concederá aos peritos espanhóis os privilégios e imunidades de que goza o resto do pessoal de Assistência Técnica na República de Cabo Verde, e de acordo com o estabelecido no Convénio Básico de Cooperação Técnica entre a República de Cabo Verde e a Espanha.

3. As obrigações às quais se compromete o Governo da República de Cabo Verde no quadro do estabelecido no presente Acordo serão executadas através da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

4. O Governo da República de Cabo Verde isentará o material que o Governo de Espanha fornecer para a execução do presente Acordo, de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e demais taxas fiscais e assegurará o despacho aduaneiro imediato do material citado.

#### Artigo 6.º

O calendário de implementação dos programas previstos no presente Acordo, as condições a que terão de se sujeitar os locais e o equipamento de instalações, a selecção de bolseiros caboverdeanos e de peritos espanhóis que participam na execução do Acordo, assim como os seus privilégios e imunidades, serão objecto de regulação nos Anexos ao presente Acordo.

#### Artigo 7.º

1. Com a finalidade de velar pela correcta execução do presente Acordo e seus Anexos e por uma coordenação que possibilite o normal cumprimento das obrigações fixadas, os dois Governos estabelecem uma Comissão de Seguimento integrada, por pelo menos, três representantes de cada um dos dois países.

2. A Comissão referida no parágrafo anterior, poderá formular aos dois Governos recomendações e propor medidas que estime necessárias para tornar efectivas as cláusulas do presente Acordo. Esta Comissão reunir-se-á a pedido de uma das partes.

#### Artigo 8.º

1. As eventuais divergências que possam surgir na execução e na interpretação do presente acordo serão resolvidas mediante consultas por via diplomática entre os dois Governos, tendo em conta a opinião consultiva da Comissão de Seguimento referida no Artigo anterior.

2. O presente Acordo pode ser alterado mediante consulta prévia entre os dois Governos.  
e laboratórios;

#### Artigo 9.º

O presente Acordo entrará em vigor após notificação de ambas as Partes, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos procedimentos constitucionais. O Acordo será, contudo, aplicado provisoriamente a partir da data da sua assinatura.

#### Artigo 10.º

O presente Acordo será válido por três anos, podendo ser renovado por decisão dos dois Governos. O mesmo poderá ser denunciado mediante aviso prévio de seis meses. Em caso de denúncia, as actividades dos programas em curso continuarão vigentes.

Feito na Praia, aos 14 de Dezembro de 1983, em quatro exemplares redigidos nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*, Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

Pelo Governo da Espanha, *José António Lopez Zalan*, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na República de Cabo Verde.

#### ANEXO N.º 1

Com a finalidade de implementar o Acordo Complementar de Cooperação Técnica em matéria de Formação Profissional, assinado na Praia, aos 14 de Dezembro de 1983 pelos representantes dos Governos da República de Cabo Verde e de Espanha, os dois Governos acordam no seguinte:

A) Cooperação e matéria de Assistência Técnica por parte de peritos espanhóis.

1. O Governo de Espanha, através da Direcção-Geral da Cooperação Técnica Internacional do Ministério de Assuntos Exteriores e da Subdirecção Geral de Relações Internacionais do Ministério de Trabalho e Segurança Social, compromete-se a enviar um Assessor Permanente em matéria de Emprego e Formação Profissional (Programa 2 do artigo III). Este perito, sem prejuízo das funções específicas que lhe correspondam, actuará como chefe das Missões de Cooperação Técnica espanhola, referidas no presente Acordo, devendo residir na Praia e exercer as suas funções no Instituto de Formação Profissional; durante o período de vigência do Acordo ser-lhe-ão facultados os meios necessários à cabal realização da Missão.

2. Os peritos espanhóis terão as seguintes funções específicas:

- a) formar os seus homólogos caboverdeanos;
- b) efectuar a inventariação de necessidades de formação e adequação da mão de obra da sua própria especialidade;
- c) colaborar na elaboração dos programas dos diversos cursos e para os diferentes níveis de formação e aperfeiçoamento profissional;
- d) elaborar um plano de reconversão de mão de obra, aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- e) seleccionar, adaptar e/ou elaborar o material didáctico e audio-visual adequado para cada curso;
- f) prestar assistência técnica na instalação de oficinas



- g) participar no desenvolvimento e organização dos cursos de formação de Instrutores;
- h) elaborar, em colaboração com os homologos cabo-verdeanos, a planificação e programação da Formação Profissional.

3. Os peritos espanhóis poderão fazer-se acompanhar das respectivas famílias quando tenham que permanecer na República de Cabo Verde por um período superior a doze meses seguidos. Para o efeito não se consideram interrupções da referida estada as viagens previstas a Espanha ou as resultantes do cumprimento da Missão.

4. O Governo da República de Cabo Verde proporcionará ao perito espanhol o seguinte:

- a) assistência médica e hospitalar, extensiva à esposa, filhos menores, enquanto permanecerem em Cabo Verde;
  - b) alojamento adequado tanto no lugar habitual de trabalho como nas deslocações inerentes à própria função;
  - c) transporte interno na República de Cabo Verde, em deslocações relacionadas com o trabalho;
  - d) escritório, pessoal de secretaria e material de trabalho, com a excepção do material que integre o equipamento a fornecer pelo Governo espanhol, no âmbito da cooperação;
- B) Cooperação em matéria de formação profissional para os instrutores cabo-verdeanos em Espanha. (Programa 5 do Artigo III).

1. O Governo de Espanha compromete-se a facultar aos bolseiros (de: a vinte pessoas, incluindo pessoal de direcção ligado a Formação Profissional) o seguinte:

- a) bilhete de avião Praia-Madrid-Praia em classe turística;
- b) uma bolsa de 9 000 pesetas diárias, quando a permanência não ultrapassar quinze dias; ou de 90 000 pesetas mensais durante a sua estadia em Espanha;
- c) transporte no interior de Espanha, quando do programa constatarem deslocações;
- d) assistência médica e hospitalar e seguro.

2. O Governo da República de Cabo Verde compromete-se a pagar o salário ordinário mensal aos bolseiros durante a sua estadia em Espanha, assim como facultar-lhes emprego de acordo com o estipulado no presente Acordo.

3. As instituições responsáveis da gestão técnica do acordo nos dois países, reservam-se o direito, mediante prévia consulta entre ambos os países de enviar ao país de origem os bolseiros ou peritos cuja formação e actuação sejam consideradas inadequadas aos objectivos visados.

- C) Cooperação em matéria de Assistência Técnica por parte de peritos espanhóis. (Programa 3 do artigo III).

1. O Governo de Espanha compromete-se a enviar quatro peritos para prestar Assistência Técnica no Centro de Formação Profissional no Sector da construção por um período mínimo de três anos e a fornecer o material essencial para os melhoramentos técnicos necessários.

2. As normas e condições estabelecidas nos parágrafos 2, 3 e 4 da alínea A deste Anexo aplicam-se ao pessoal incluído neste programa.

- D) Cooperação em matéria de Assistência Técnica por parte de peritos espanhóis. (Programa 4 do artigo III).

1. O Governo de Espanha compromete-se a enviar dois peritos para prestar assistência técnica no sector da mecânica, por um período mínimo de dois anos, e a fornecer o material essencial e de instalação para a execução do programa.

2. As normas e condições estabelecidas nos parágrafos 2, 3 e 4 da alínea A deste Anexo serão aplicadas ao pessoal incluído neste programa.

Feito na Praia, aos 14 de Dezembro de 1983, em quatro exemplares as Línguas portuguesa e espanhola, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*, Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

Pelo Governo de Espanha, *José António Lopez Zaton*, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na República de Cabo Verde.

#### ANEXO N.º 2

Com o objectivo de implementar o Acordo Complementar de Cooperação Técnica em matéria de Formação Profissional, assinado na Praia, aos 14 de Dezembro de 1983 pelos representantes dos Governos da República de Cabo Verde e de Espanha, os dois Governos acordam no seguinte:

1. No prazo de três meses a partir da data da assinatura:

- a) O Governo de Espanha seleccionará a equipa de peritos;
- b) O Governo da República de Cabo Verde iniciará o processo de selecção de eventuais bolseiros.

2. O Governo da República de Cabo Verde fixará a data da chegada da equipa de peritos, a fim de iniciar a implementação dos programas de conformidade com as disposições do Acordo e colocar na selecção final dos bolseiros cabo-verdeanos.

3. O Governo da República de Cabo Verde enviará à Espanha, a partir de 1984, os bolseiros seleccionados para frequentar os cursos conforme as disposições do Acordo.

Feito na Praia, aos 14 de Dezembro de 1983 em quatro exemplares nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo todos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *José Brito*, Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

Pelo Governo de Espanha, *José António Lopes Zaton*, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário na República de Cabo Verde.

#### Decreto n.º 24/85 de 2 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o Camarada Bernardo Augusto Fortes de Oliveira, Capitão das Forças de Segurança e Ordem Pública, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director-Geral da Segurança Nacional.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva Júlio de Carvalho.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 9/85

de 2 de Março

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba de Representação Nacional inscrita no orçamento ordinária do ano de 1985 da Secretaria Geral do Governo;

Sob proposta da Secretaria-Geral do Governo e ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, o seguinte:

Artigo 1.º A verba do capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 2, Representação Nacional, do orçamento ordinário do ano de 1985, da Secretaria Geral do Governo, é distribuída da forma seguinte:

Dotação orçamental ...	3 200 000\$00
Dedução dos 10% ...	320 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável ...	2 880 000\$00
Despesas gerais de Representação Nacional ...	2 070 000\$00
Despesas com o funcionamento da Residência da Madama no Sal ...	810 000\$00
<hr/>	
	2 880 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho do Sal, fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta da verba distribuída para o funcionamento da Residência da Madama no Sal, mediante apresentação dos competentes justificativos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 15 de Fevereiro de 1985. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Dezembro de 1984;

Waldemar Lopes da Silva, combatente da liberdade da Pátria — integrado na Função Pública Nacional, na categoria de professor de 2.º nível de 3.ª classe do quadro do pessoal docente do Ministério da Educação e Cultura, indo ocupar uma vaga na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/II/82, de 26 de Março.

De 1 de Fevereiro de 1985;

Olívio Vaz Correia Monteiro, director de 3.ª classe, interino da Imprensa Nacional — designado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em regime de substituição, as funções de Administrador da referida

Imprensa, durante a ausência do titular do lugar, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano inclusivo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 18 de Janeiro de 1985:

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, os seguintes indivíduos:

António Ribeiro Resende;  
Adriano Monteiro;  
Agostinho Vaz Varela;  
José Flávio Ribeiro de Pina;  
José Manuel de Pina;  
Nelson de Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Fevereiro de 1985).

De 2 de Fevereiro:

Emanuel Jesus Brito, 1.º tenente das Forças Armadas Revolucionárias do Fovo, exercendo em comissão de serviço o cargo de director da Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 6 de Outubro de 1984:

Glória Guzman Rivero, professora do 4.º nível de 2.ª classe, em exercício na escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — transferida para o Liceu «Domingos Ramos».

Elsa Ernestina Gomes Monteiro, professora de 3.º nível de 3.ª classe, em exercício na escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — transferida para o Liceu «Domingos Ramos».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

Raquel Lima Rodrigues Fermino Forés, monitora especial na escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida para a Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 194.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

De 2 de Novembro:

Luis Manuel Lopes Tavares, professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1985.

De 21:

José Manuel Semedo Pereira — revalidado para o ano lectivo 1984/85 o contrato de prestação de serviço na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com a alínea g) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, ficando colocado no Posto Escolar n.º 96, de Achada Leitão, concelho de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

De 19 de Dezembro:

Domingas Mendonça Furtado — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura ficando colocada na escola do Ensino Básico de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente.

De 2 de Janeiro de 1985:

Armindo Costa Miranda — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda nocturno, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Direcção da Educação Física e Desportos, ficando a prestar serviço, por conveniência dos serviços, no campo polivalente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 221.º, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1985).

Valentina Maria Silva Jardim — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa principal, com colocação na escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 119.º do orçamento vigente.

De 9:

Augusto António Costa Júnior, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, do quadro técnico do Ministério da Educação e Cultura — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director Regional de Educação e Cultura em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 213.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

De 15:

Henrique Soares Teixeira — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para pres-

tação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 3.º nível de 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1985).

De 16:

João Fortes Neves, professor, alfabetizador, com colocação no concelho de Paúl transferido por conveniência de serviço para o concelho da Ribeira Grande.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 29.º, artigo 203.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1985).

De 23:

Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo do M.E.C. — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1985).

Maria Marcelina Mendes Vieira, contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professora de 3.º nível de 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 21 de Janeiro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 13.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

De 24:

Euprèpria Medina da Silva Alves, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola n.º 12, de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz — transferida, a seu pedido, para o Posto n.º 70, de Assomada.

Maria do Socorro S. Barbosa Teixeira, professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto n.º 77, da vila do Maio — transferida, a seu pedido, para a Escola n.º 12, de Pedra Badejo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

De 1 de Fevereiro:

Maria Luísa Soares, licenciada em Pedagogia e Psicologia — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do quadro técnico do Ministério da Educação e Cultura, com colocação na Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Fevereiro de 1985).

De 5:

António Lopes Rodrigues, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses, a referida licença.

Agostinho Pinto Gonçalves — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual e colocado no Posto 19, de Mercado dos Órgãos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

Daniel Caetano Delgado de Jesus — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 6:

Alexandra Maria Pires Silva — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na alfabetização, em substituição de Filomena Maria Monteiro Silva, autorizada por despacho da mesma data, a não iniciar funções.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 53.º do orçamento vigente.

Maria Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso Bettencourt, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória do Ministério da Educação e Cultura, colocada na Direcção-Geral de Educação, nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1985).

De 11:

José Luís Barbosa Monteiro Lopes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de

serviço docente, durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Tarrafal, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 124.º do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 25 de Setembro de 1984:

José Lopes Alves — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de pagador dos serviços regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural, ficando colocado na Direcção Regional do MDR, na ilha do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

De 16 de Novembro:

Héider Jorge de Brito e Silva Monteiro dos Santos — nomeados nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 12.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1985).

De 24

Samuel de Pina Abreu, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1985).

De 27:

Carlos Augusto Gomes Coutinho, técnico superior de 3.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente.

De 11 de Dezembro:

João Baptista Monteiro Freire de Andrade, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do MDR — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 1984.

De 20:

Eduarda Augusta Gomes de Sá Nogueira, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do MDR — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1985).

De 12 de Fevereiro de 1985:

Francisco Pina Alves Vieira, director de 2.ª classe, de nomeação definitiva — renovada a comissão de serviço, no cargo de director do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1984.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 26 de Janeiro de 1985:

Antonino Monteiro, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos — concedida a 2.ª diuturnidade nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo:

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 29 de Novembro de 1984:

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, 3.º ajudante, de nomeação provisória, do quadro do pessoal dos Registos, exercendo as funções de 2.º ajudante, interina — transferida, a seu pedido, para o quadro de pessoal do Notariado e colocado no Carócio Notarial da região de 1.ª classe de S. Vicente, a partir do momento em que for substituída na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal, onde actualmente se encontra colocada e exercendo as funções de delegada.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 18 de Dezembro:

Dr.ª Vanda Maria Lima Évora, procurador regional de 3.ª classe, provisória, do quadro da Magistratura do Ministério Público, actualmente presta serviço na Procuradoria Regional do Fogo — nomeada, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para exercer, em comissão de serviço o cargo de juiz regional, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional de S. Vicente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 28:

João da Cruz Pereira, agente de 1.ª classe, definitivo, da Polícia Judiciária de Cabo Verde e habilitado com o curso de CENFA — nomeado para exercer definitivamente o cargo de procurador Sub-Regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, continuando colocado na Procuradoria Sub-Regional do Porto Novo, onde vem desempenhando o mesmo cargo em comissão, ficando exonerado do cargo de agente de 1.ª classe da Polícia Judiciária a partir da data da posse de novas funções.

De 12 de Fevereiro de 1985:

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe de nomeação provisória, prestando serviço no Tribunal Regional de Santo Antão — transferida, a seu pedido, para o Tribunal Sub-Regional do Sal.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Janeiro de 1985:

Maria de Lourdes Monteiro Freitas, técnico de 2.ª classe (assistente social), de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1984.

Antónia Júlia dos Reis Rodrigues, técnica de 2.ª classe (assistente social), definitiva, da Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente.

De 1 de Fevereiro:

Luisa Baptista de Pina, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe (enfermeira parteira) do quadro da Direcção-Geral de Saúde — promovida, à classe imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 21.º ambos do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio — nomeada para exercer as funções de Delegado de Saúde naquela ilha.

De 19:

Hilário Casimiro Pereira de Oliveira, condutor-auto de fegiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — exonerado, a seu pedido das referidas funções, a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Maria Isolina Monteiro, mãe do técnico de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, António Carlos Monteiro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior e para um centro especializado em Oncologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 23:

Gil Rezende Barbosa Fernandes, chefe de secção de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 29 de Dezembro de 1984:

Manuel Vaz Monteiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 1985).

De 9 de Janeiro de 1985:

César Augusto Semedo de Pina, operário semi-qualificado de 1.ª classe — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/83, conjugado com o n.º 4 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à operário semi-qualificado especializado da Direcção-Geral das Obras Públicas, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 7 de Fevereiro de 1985:

João José da Moura Leal — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

Ana Maria de Pina — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

Maria Dulce Ramos Pereira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral de Estatística.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 18 de Janeiro de 1985:

Francisco António Tomar, noticiarista-chefe da Direcção-Geral de Informação, desempenhando, em comissão ordinária de serviço as funções de director da Rádio Voz de S. Vicente — dada por finda a referida comissão, a partir da data do embarque para o estrangeiro, para efeitos de estudos, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76.

De 12 de Fevereiro:

Emanuel José Melo Lima Évora, licenciado em engenharia eléctrica — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Comunicação Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 111.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 1985).

De 13:

João Pinto Almeida, ajudante de escrivão de Direito, exercendo em regime de requisição, o cargo de chefe de departamento de «Voz di Pivo» — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/84 de 31 de Dezembro, para exercer, definitivamente, o cargo de chefe de secção da Edição «Voz di Pivo».

João Pin'o Almeida, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Edição «Voz di Povo» — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Edição.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 112.º, n.º 1, do orçamento privativo da Edição «Voz di Povo».

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 11 de Janeiro de 1985:

Ermelinda Santana Mata, professora de 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos» — colocada, em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio na «Universidade de Cambridje» na Inglaterra, por um período de 7 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 24.º, artigo 171 do orçamento vigente.

Ana Maria Salomão Mascarenhas, professora de 4.º nível do Liceu «Ludgero Lima» — colocada, em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio na «Universidade de Cambridje» na Inglaterra, por um período de 7 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

António Augusto Ferreira, técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocado, em comissão de serviço pelo período de 10 meses a partir de 5 de Setembro de 1984, a fim de frequentar no estrangeiro um estágio de Formação Política.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 18:

Ulisses de Jesus Galina Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — colocado em comissão eventual de serviço a fim de ir frequentar um estágio no estrangeiro, com a duração de 6 (seis) meses com efeitos a partir da data de embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

Amâncio José Monteiro, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisório, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedida licença especial sem vencimento, para efeito de estudo no estrangeiro, a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1985).

De 25:

José António Andrade Lima Bárber, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio — colocado em comissão eventual de serviço, pelo período de 3 meses, a fim de frequentar um estágio no estrangeiro, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 111.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

António Augusto Ramos, técnico auxiliar de 2.ª classe, (animador social) da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — colocado, em comissão eventual de serviço, pelo período de 10 meses, a partir de 5 de Setembro de 1984, a fim de frequentar no estrangeiro um estágio de Formação Política.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 18 de Fevereiro:

Hermínio José Mendes Barreto, professor do Ensino Básico Elementar, de nomeação definitiva — autorizado, a prestar serviço, em comissão, no Secretariado do Conselho Nacional do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

De 25:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, 3.º secretário de embaixada de nomeação provisória, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de prossecução de estudos.

Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, 1.º secretário de embaixada de nomeação definitiva, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada, por mais um ano, a licença especial sem vencimentos, para efeitos de prossecução de estudos.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 9 Janeiro de 1985:

Nomeia, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal da Direcção-Geral das Alfândegas, os seguintes indivíduos:

Albertino Roberto da Cruz.  
Orlando Moreira Borges Cabral.  
Roberto Gomes.  
João José Monteiro Barros.  
José da Paz Filomeno Fortes.  
Eurico Xavier Semedo.  
João Vitorino Gomes Correia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 11 de Fevereiro de 1985:

Renato Lopes, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral do Comércio — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 111.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 18 de Dezembro de 1984:

Cremilda Clara da Ressurreição da Luz, professora do Ensino Básico Elementar — concedida a mudança de escalão correspondente ao 2.º nível de 1.ª classe, nos

termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1985).

De 22 de Janeiro de 1985:

**Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira**, professora de 4.º nível, 2.ª classe, contratada, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão, correspondente a 1.ª classe, do 4.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «C», com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1985).

De 7 de Fevereiro:

**Maximiano Vieira Tavares**, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, em exercício na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — transferido, a seu pedido, para a escola do Ensino Básico Completo de Santa Cruz.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 145.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Fevereiro de 1985:

**Antonino Monteiro**, marinheiro da Capitania — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas até à presente data, necessitando de mais 90 dias para convalescência».

De 15:

**Daniel Tavares Moreira**, 1.º oficial, definitivo da Direcção-Geral da Função Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Deve continuar a ser seguido na consulta de traumatologia do Hospital Dr. «Agostinho Neto».

**Daniel dos Santos Alves**, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar enquadrado no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, com apresentação trimestral à Junta de Saúde».

**Domingos dos Santos**, servente da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas carecendo de mais 60 dias para convalescência findo os quais deve ser de novo presente a esta Junta».

**Ivette Bonifácia de Fátima Araújo dos Santos**, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia do Sal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até à presente data. Após a retomar as suas actividades profissionais».

De 22:

**Ivone Monteiro**, viúva do ex-1.º oficial Celso de Sales Monteiro da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Fevereiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se à S. Vicen'e para ser observada numa consulta de Esomato-logia».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 29 de Janeiro de 1985:

**Rosa de Jesus Marques**, professora, contratada do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada sejam consideradas justificadas as faltas dadas até à presente data e lhe sejam concedidos mais 45 dias (quarenta e cinco) para tratamento findo os quais deve ser presente de novo à Junta de Saúde».

**Maria de Lourdes Monteiro Freitas**, técnica de 2.ª classe (assistente social), de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a examinada continua em tratamento médico no País».



Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 20 de Junho de 1984:

Emanuel Francisco Dias Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de **vigilante de 3.ª classe** do quadro de pessoal do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa têm cabimento na **dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 43.º n.º 1 do orçamento municipal.** — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Dezembro de 1984).

Lista provisória por ordem alfabética dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de 3.º oficiais a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 48 de 4 de Dezembro de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 29 de Janeiro de 1985:

- 1 — Germano José Évora;
- 2 — João José Monteiro Rocha;
- 3 — Maria Teresa do Rosário Santos Lima;
- 4 — Teresa Antónia Fonseca.

Lista definitiva de admissão por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 1 vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1984:

Admitidos:

1. Carlos Furtado Almada.
2. José Olímpio dos Santos Tavares.
3. Lina Maria Barbosa Gomes Tavares.
4. Zenaida Celina Alves Lopes daGraça.

Excluídos:

1. Aida Maria Barbosa Vicente a).
  2. José Ernesto Varela Monteiro b).
  - 3: Maria José Silva Robalo c).
- a) Por falta de documentação exigida no anúncio de concurso;
- b) Por falta de documento comprovativo de que possui cidadania caboverdiana;
- c) Por ter desistido de tomar parte no concurso.

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para fazerem parte do júri do concurso de promoção à categoria de 2.º oficial, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Cooperação, a que se refere o *Boletim Oficial* n.º 47/84, de 24 de Novembro, os seguintes funcionários:

Presidente:

Manuel de Jesus Silva Varela Neves, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento.

Vogais:

Carmem Santa Rosa Lopes da Silva Monteiro Duarte, chefe de secção da Direcção-Geral da Cooperação.

Maria José Monteiro Gomes Barbosa, técnico profissional de 1.º nível da Direcção-Geral da Função Pública.

#### RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 7 de Novembro de 1984, respeitante à contratação de professores de posto escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/84, à página 743:

Onde se lê:

Domingos Mendes Silva.  
Mário Varela da Veiga.

Deve ler-se:

Domingas Mendes Silva.  
Inácio Varela da Veiga.

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, à páginas 4, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1984:

Elizabeth da Cruz Monteiro, bacharel em Francês — revogado o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de professora de 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 17 de Dezembro de 1984, respeitante ao assalariamento de Maria Teixeira Cardoso, no cargo de servente, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/84, à páginas 774.

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 45.º do orçamento vigente;

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

Ao despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 11 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro à págs. 95, referente a promoção do escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas, João Eduardo Delgado Moreno Horta:

Onde se lê:

José Eduardo Delgado Moreno Horta.

Deve-se ler:

João Eduardo Delgado Moreno Horta.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/85, de 9 de Fevereiro, a lista de classificação final os candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de Marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos, novamente se publica o seguinte:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de Marinheiros da Direcção-Geral de Marinha e Portos, cujo anúncio vem publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 21 de Maio, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 14 de Janeiro de 1985:

- 1 — Eugénio Avelino Santos;
- 2 — Lázaro Severo Delgado;
- 3 — Manuel Jesus da Luz;
- 4 — Manuel da Cruz Lopes de Carvalho;
- 5 — João Sanches Correia;
- 6 — Francelino Nascimento Sousa;
- 7 — Bernardino Tavares da Costa;
- 8 — Alexandre Delgado Freitas;
- 9 — Pedro Mendes Tavares;
- 10 — Cícero Almeida Rocha;
- 11 — Manuel Vaz Moreno;
- 12 — Domingos do Rosário Fortes;
- 13 — Alexandre Freire;
- 14 — António Ramos Fortes;
- 15 — Henrique Vaz;
- 16 — Marcelino Monteiro Neves;
- 17 — Eurico Duarte Dias;
- 18 — Pedro António Monteiro;
- 19 — Aldino Fortes Ferrer;
- 20 — António Sabino Gonçalves;
- 21 — Carlos Monteiro Fonseca;
- 22 — Fileno José dos Santos Delgado;
- 23 — Francisco Henrique Brito;
- 24 — Francisco Julião dos Santos Monteiro;
- 25 — Manuel dos Santos Fonseca;
- 26 — Manuel Lino Rocha.

Faltaram as provas:

- 1 — Amadeu Ramos Gomes;
- 2 — Anildo da Luz Monteiro;
- 3 — Carlos da Luz Monteiro;
- 4 — Daniel Gonçalves Bandeira;
- 5 — Eduino Manuel Andrade;
- 6 — Fernando Ferreira;
- 7 — Jorge Nascimento Évora;
- 8 — João Evangelista do Rosário;
- 9 — José Carlos Gomes Rodrigues;
- 10 — José Carlos Sabino;
- 11 — Júlio Paulino Durão;
- 12 — Leandro Vicência Lima;
- 13 — Ricardo Tiene Medina da Graça.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 51/84, de 22 de Dezembro, novamente se publica:

Deliberação do Conselho Deliberativo de S. Vicente:  
De 22 de Fevereiro de 1985:

Ismenia da Luz Pina Martins — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º, n. 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Setembro).

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 28 de Fevereiro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Direcção-Geral da Função Pública

##### AVISO

São avisados os candidatos ao concurso para o preenchimento de 1 vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal do Gabinete da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1984, que as provas escritas terão lugar na Secretaria de Estado do Comércio e Turismo, pelas 15 horas do dia 12 de Março.

Mais se avisa que cada um dos candidatos deverá fazer-se acompanhar da respectiva máquina de escrever.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 25 de Fevereiro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 29/B, de fs. 12 e 14, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial com a data de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na qual Manuel Corsino Gomes Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dona Maria Filomena Moreno Mendes, funcionário bancário, natural desta ilha de Santiago, residente em Achada Santo António, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de ou rem dono e legítimo possuidor, da seguinte viatura-automovel com as seguintes características: — Marca FORD — Número de quatro — GBATHA — noventa e três mil quatrocentos e noventa e dois; Número do motor — dois mil setecentos e oitenta e seis F e seis mil e quinze; Número de cilindros — quatro; Cilindrada — mil duzentos e noventa e oito; Combustível — gasolina; Caixa — tipo fechada; Dimensões — quatro vírgula dez por um vírgula cinquenta e cinco por um vírgula quarenta e quatro; medida dos pneumáticos — cento e oitenta e cinco SR treze; Peso bruto — mil cento e cinquenta; Tara — oitocentos quilogramas; Lotação — cinco lugares; Cor Azul; Serviço — Particular; Matrícula — CVS três mil seiscentos e sessenta e sete, a qual não se encontra registada na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que a referida viatura veio à sua posse pela compra que fizera há mais de cinco anos a Ernesto Gomes, com última residência conhecida nesta cidade da Praia, actualmente em parte incerta de Holanda, por contrato mercen verbal, e, por isso, hoje, não lhe é possível efectuar a sua legalização nas repartições competentes, em nome dele primeiro outorgante.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e posse, com referência ao mencionado veículo — automóvel.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

##### CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral ... ..	7\$00
Selos ... ..	25\$00

São 102\$. (Cento e dos escudos)  
Conferido por *Joaquim Rodrigues*.

Registado sob o n.º 1004/85.

(33)